



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA (ÊNFASE EM AGROECOLOGIA) - CERRO LARGO

RESOLUÇÃO Nº 7/2025 - CCA - CL (10.38.04.08)

Nº do Protocolo: 23205.024375/2025-21

Cerro Largo-RS, 28 de agosto de 2025.

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Agronomia – Bacharelado, do Campus Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Coordenação do Curso de Agronomia - Bacharelado – Campus Cerro Largo, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a. o que estabelece a RESOLUÇÃO Nº 40/CGAE/CONSUNI/2022 - Regulamento da Graduação da UFFS, em seu Art. 5o, XII;
- b. o que rege a RESOLUÇÃO Nº 7/CONSUNI CGRAD/UFFS/2015 (ALTERADA) – Regulamento de Estágios da UFFS, em seu Art. 38;
- c. o que determina a RESOLUÇÃO Nº 93/CONSUNI/UFFS/2021- Diretrizes para inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, em seu Art. 16; e
- d. considerando ainda a decisão do colegiado do curso registrada na Ata de Colegiado nº 5/2025 – CCA-CL de 28 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 2º Revogar o Ato Deliberativo Nº 1/CCA – CL/UFFS/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado do *Campus* Cerro Largo, RS, 5ª Reunião Ordinária, em 28 de agosto de 2025.

Nerison Luis Poersch

Coordenador do Curso de Agronomia - Bacharelado

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CURSO DE AGRONOMIA

CAMPUS CERRO LARGO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico e executivo, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso de graduação, em conformidade com as diretrizes da instituição, que será constituído para o curso de graduação em Agronomia da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, campus de Cerro Largo, para exercer as atribuições previstas neste Regimento.

§1º O Colegiado de Curso está diretamente subordinado à Pró-reitoria de Graduação e, no nível do campus, vinculado à Coordenação Acadêmica.

§2º Compete ao Colegiado de Curso a condução dos assuntos acadêmicos, o acompanhamento dos processos de autoavaliação institucional e o atendimento aos docentes e discentes do curso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º O Colegiado de Curso de Agronomia é constituído:

I – pelo Coordenador de Curso;

II – pelo Coordenador Adjunto do curso, que substitui o Coordenador de Curso em suas ausências;

III – pelo Coordenador de Estágios do Curso;

IV – pelo Coordenador de Extensão e Cultura do Curso;

V – por três (03) docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;

VI – por um (01) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do *Campus*;

VII – por um (01) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do *Campus*;

VIII – por dois (02) representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes, indicados pelo órgão representativo dos alunos do curso;

IX – por um (01) representante dos técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao curso.

Art. 3º Os representantes docentes e dos TAE terão mandato de dois (02) anos e serão eleitos por seus pares, sendo permitida a recondução.

Art. 4º Os representantes discentes terão mandato de dois (02) anos sendo permitida a recondução.

Art. 5º O Coordenador do Curso será o Presidente do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º No prazo máximo de trinta (30) dias antes do vencimento de dois (02) anos de mandato, para docentes e técnico-administrativos, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

§1º A escolha dos representantes dos docentes e servidores técnico-administrativos em educação para o Colegiado será feita mediante eleição, por meio de voto direto e secreto.

§2º Caberá ao Coordenador de Curso sugerir três (03) servidores do campus para compor a comissão eleitoral, a ser homologada pelo colegiado;

§3º Cada eleitor terá direito a votar nas chapas dos representantes do segmento ao qual está vinculado cujas inscrições forem homologadas por Comissão Eleitoral designada para coordenar e executar o processo eleitoral, até o número limite de vagas a serem preenchidas.

Art. 7º A inscrição de chapas dos segmentos do colegiado deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente dentro do mesmo segmento do Campus.

Art. 8º Poderão votar nas chapas em cada um dos segmentos do colegiado:

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral, que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;

II - os servidores técnico-administrativos em educação, do quadro permanente, em efetivo exercício no campus, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral;

Art. 9º Poderão compor e inscrever chapa para concorrer à representação de cada um dos segmentos do colegiado:

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral, que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;

II - os servidores técnico-administrativos em educação, do quadro permanente, em efetivo exercício no campus, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida em calendário eleitoral;

Parágrafo primeiro - Por serem membros natos do Colegiado, o Coordenador, o Coordenador Adjunto, o Coordenador de Estágios e o Coordenador de Extensão e Cultura ficam impedidos de compor chapas.

Parágrafo segundo - Em caso de o número de chapas homologadas pela comissão eleitoral ser igual ao quantitativo de vagas a serem preenchidas, o pleito pode ser substituído por eleição indireta no Colegiado do Curso.

Art. 10 A composição do Colegiado de Curso e sua alteração ao longo do mandato são encaminhadas a Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação.

§ 1º Caso o servidor seja removido para outro campus ou desligado da UFFS, perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

§ 2º O discente, por ocasião de formatura, abandono ou afastamento de suas atividades do curso, perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

§ 3º O membro eleito ou indicado poderá solicitar, a qualquer momento, por meio de requerimento formal ao Presidente, o desligamento do Colegiado.

§ 4º Em caso de vacância parcial de representação eleita, seja do titular ou do respectivo suplente, não haverá substituição da representação.

§ 5º Em caso de vacância total de representação eleita, ou seja, do titular e de seu respectivo suplente, assumirá a chapa não empossada melhor classificada na última eleição, que cumprirá o mandato original dos membros que vierem a substituir.

§ 6º Em não havendo chapa classificada não empossada, será convocada, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas de que trata a hipótese do § 5º.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11 São atribuições do Colegiado de Curso:

I – propor o projeto pedagógico do curso e o perfil profissional do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;

II – implantar a projeto pedagógico do curso (PPC), acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III – estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o projeto do curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

IV – analisar, avaliar e aprovar os planos de curso dos componentes curriculares, propondo alterações, quando necessárias;

§ 1º O professor deve, até o cumprimento de 1/6 da carga horária do componente curricular, elaborar o Plano de Curso, inseri-lo no sistema, apresentar à turma, encaminhar à coordenação do curso para que seja submetido ao colegiado do curso para análise, avaliação e aprovação. Após análise do colegiado, ajustar informações no sistema, caso sejam propostas alterações.

§ 2º Os planos de curso de turmas que tenham estudantes com necessidades específicas de aprendizagem devem estar vinculados aos planos de adaptação curricular, quando solicitado pelo Setor de Acessibilidade;

- V** – definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do Curso;
- VI** – promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII** – propor perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Instituição e do Projeto Pedagógico de Curso;
- VIII** – refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- IX** – observar as orientações da legislação, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do curso;
- X** – emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XI** – indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;
- XII** – elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XIII** – definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XIV** – estabelecer as regras para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso;
- XV** – indicar os docentes que respondem pelas coordenações de Estágio, de Extensão e Cultura, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Atividades Curriculares Complementares (ACC), em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- XVI** – definir a oferta de vagas para transferência interna, externa, retorno de graduado e de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);
- XVII** – propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;
- XVIII** – indicar docentes da UFFS e de outras IES para compor as bancas dos concursos docentes, observando o perfil formativo requerido na seleção;
- XIX** – promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;
- XX** – deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e trancamento de matrícula em componente curricular que não atenda ao disposto no Art. 261 do Regulamento de Graduação;
- XXI** – realizar estudos sobre retenção e evasão no Curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;
- XXII** – exercer as demais atribuições conferidas neste Regimento, no Regimento Geral da UFFS e demais normativas institucionais pertinentes à graduação.
- Parágrafo único.** As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 12 Compete ao Coordenador de Curso:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, nos quais exerce o voto de qualidade;
- II** – representar o curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;
- III** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV** – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- V** – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- VI** – propor o calendário semestral de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso;
- VII** – convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no curso para reuniões individuais ou coletivas;
- VIII** – propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;
- IX** – zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- X** – com apoio do Colegiado de Curso, articular o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares;
- XI** – submeter a PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, o relatório de autoavaliação anual do Curso;
- XII** - coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do Curso, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XIII** - acompanhar os resultados da avaliação de desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no Curso;
- XIV** - promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e de aprendizagem, bem como dados de evasão e retenção evidenciadas no desenvolvimento das atividades do Curso;
- XV** - recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o Projeto Pedagógico do Curso;
- XVI** - orientar, em colaboração com o orientador acadêmico, conforme artigo 177, os discentes do Curso na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;
- XVII** - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- XVIII** - acompanhar:
 - a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao Curso;
 - b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;
 - c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.
- XIX** - estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX - encaminhar a Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

a) a distribuição das vagas oferecidas no Curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;

b) a solicitação de criação de turmas dos componentes curriculares, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do *Campus*;

c) proposta de oferecimento de turmas reposição, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do *Campus*.

XXI – providenciar:

a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação de desempenho do estudante nos componentes curriculares;

b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso;

c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos junto a Coordenação Acadêmica;

d) a oferta e elaboração do horário das turmas dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e a Coordenação Acadêmica;

e) a fixação dos critérios complementares para seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII - quando for o caso, julgar pedidos de validação de componentes curriculares com base em parecer do docente do CCR em validação;

XXIII - emitir parecer em processos de jubilação discente;

XXIV - participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXV - integrar o Conselho de *Campus*;

XXVI - convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVII - zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do Curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVIII - colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns dos domínios Comum e Conexo;

XXIX - equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes quando relacionadas ao Curso;

XXX - fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, cultura e pós-graduado que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXXI - assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do Curso, com a colaboração da secretaria do Curso, incluindo a definição de horários da Coordenação para atendimento aos acadêmicos;

XXXII - exercer outras atribuições previstas na legislação, neste Regulamento e demais normas da UFFS.

Parágrafo Único - na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador Adjunto do curso e na sequência, pelo coordenador de estágios.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS DO CURSO

Art. 13 Constituem atribuições do Coordenador de Estágio do Curso:

- I** - participar dos processos de elaboração, planejamento e avaliação da política de estágios da UFFS;
- II** - coordenar as atividades de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório em nível de Curso, em articulação com os professores do componente curricular, com os professores-orientadores de estágio, com a Coordenação Acadêmica e com as Unidades Concedentes de Estágio (UCEs);
- III** - coordenar a execução da política de estágio no âmbito do curso;
- IV** - levantar as demandas de estágio vinculadas à execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- V** - avaliar a natureza das atividades propostas, sua adequação ao caráter formativo do curso, à fase de matrícula do acadêmico e à carga horária curricular;
- VI** - integrar o fórum permanente de discussões teórico-práticas e logísticas relacionados ao desenvolvimento das atividades de estágio em nível de *Campus*;
- VII** - promover estudos e discussões teórico-práticas com os professores do componente curricular de estágio e com os professores-orientadores de estágio do curso;
- VIII** - orientar os acadêmicos de seu curso com relação aos estágios;
- IX** - mapear as demandas de estágio dos semestres junto ao curso e buscar equacionar as vagas junto às unidades concedentes, de forma projetiva;
- X** - providenciar a organização da distribuição das demandas de estágio com seus respectivos campos de atuação no âmbito do curso;
- XI** - receber e encaminhar documentos e relatórios de estágio;
- XII** - promover a socialização das atividades de estágio junto ao curso, intercursos e UCEs;
- XIII** - promover ações que integrem as atividades de estágio entre os cursos de áreas afins e/ou com domínios curriculares conexos;
- XIV** - atender às demandas administrativas associadas ao desenvolvimento de atividades de estágio do curso.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR EXTENSÃO E CULTURA

Art. 14 São atribuições do (a) Coordenador (a) de Extensão e Cultura:

I - coordenar, articular e acompanhar as atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito dos currículos dos cursos, em diálogo com os coordenadores das ações, Coordenação Acadêmica, Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura, e PROEC;

II - orientar os estudantes quanto às atividades e normatização da extensão e da cultura desenvolvidas no âmbito do currículo do curso;

III - acompanhar e colaborar, junto às instâncias colegiadas do curso, na organização dos processos de avaliação das ações de extensão e de cultura inseridas no currículo;

IV - zelar pelo caráter formativo das ações de extensão e de cultura realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

V - divulgar as atividades de extensão e de cultura no âmbito do campus.

VI - conduzir a validação das ACEs desenvolvidas no âmbito dos currículos de cada curso.

Parágrafo único. Para auxiliar na validação das ACEs, a Coordenação de Extensão e Cultura pode contar com uma comissão temporária instituída e designada pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 15 Ao Secretário do curso, compete:

I - receber e encaminhar documentos e processos da Coordenação de Curso;

II - secretariar as reuniões do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;

III - manter o arquivo de documentos do Curso, inclusive os de caráter sigiloso, de acordo com a legislação vigente;

IV - prestar apoio administrativo aos docentes que atuam no Curso, no desempenho de atividades relacionadas ao Curso;

V - dar suporte administrativo à Coordenação de Estágios e à Coordenação de Extensão e Cultura e às demais coordenações vinculadas à Coordenação de Curso;

VI - assessorar a Coordenação de Curso quanto às normas institucionais;

VII - outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16 O Colegiado de Curso se reunirá em sessão ordinária no mínimo 4 (quatro) vezes a cada semestre, de acordo com calendário de atividades do Curso, sendo que cada reunião durará no máximo 03 (três) horas.

§1º Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado a requerimento de um dos membros, por tempo a ser determinado no requerimento; ocorrendo impedimento, a reunião será continuada no primeiro dia útil posterior, independente de convocação.

§2º O servidor técnico-administrativo poderá desempenhar o papel de secretário para a redação da ata;

§3º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as aulas e demais atividades do curso.

Art. 17 As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§1º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 18 A pauta da reunião será organizada pela Presidência do Colegiado.

Art. 19 O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes.

Parágrafo único Não sendo atingido o número mínimo após 30 minutos do horário de início da reunião, esta será cancelada e remarcada para o dia útil subsequente.

Art. 20 O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar por escrito a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º Toda justificativa deverá constar na ata reunião.

§2º A representação, composta pelos membros titular e suplente que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias, seguidas ou alternadas, sem justificativa, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do Colegiado;

§3º A representação, composta pelos membros titular e suplente que, no período de 12 meses, faltar a 5 (cinco) reuniões ordinárias, seguidas ou alternadas, com justificativa, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do Colegiado;

Art. 21 O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

§1º Terão direito a voz e voto os membros titulares do Colegiado.

§2º Os suplentes terão direito à voz, mas terão direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 22 A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I - conveniência da ordem;

II - falta de quórum para deliberações;

III - inexistência de pauta a ser discutida.

Art. 23 Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados à Coordenação Acadêmica.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 28/08/2025 15:52)

NERISON LUIS POERSCH
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCA - CL (10.38.04.08)
Matrícula: ###007#6

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2025, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 28/08/2025 e o código de verificação: **5cd048c4fa**